



Estado do Maranhão
Poder Judiciário
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

PORTARIA-DG - 12020
Código de validação: F9EEEF8670

Adoção de providências administrativas necessárias para evitar a propagação interna do vírus COVID-19.

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, em atenção às determinações da Presidência constantes do ATO PRESIDÊNCIA-GP – 32020,
CONSIDERANDO a necessidade de determinar a adoção de providências administrativas necessárias para evitar a propagação interna do vírus COVID-19,

RESOLVE:

Art. 1º Para fins de cumprimento do art. 1º do ATO PRESIDÊNCIA-GP – 32020, a data de regresso de viagens a localidades em que o surto do COVID-19 tenha sido reconhecido, por parte dos servidores, deve ser a partir do dia 26 de fevereiro de 2020, catorze dias antecedentes à data de declaração de pandemia por parte da Organização Mundial de Saúde.

Parágrafo Único. Para fins de definição da localidade em que o surto do COVID-19 tenha sido reconhecido, as chefias imediatas e servidores deverão consultar relação completa que se encontra disponível na página eletrônica da Organização Mundial da Saúde, no seguinte endereço: https://www.who.int/docs/default-source/coronaviruse/20200312-sitrep-52-covid-19.pdf?sfvrsn=e2bfc9c0_2.

Art. 2º Os servidores que chegarem de locais ou países referidos no art. 1º deverão ser colocadas em quarentena, pelo período de 15 (quinze) dias após o retorno da viagem, e exercerão as suas atividades laborais de forma remota.

§ 1º O trabalho remoto deverá ser solicitado através do Sistema Digidoc, por meio do assunto “teletrabalho temporário”, a ser instruído com documentos comprobatórios da viagem realizada, tais como cópias do cartão de embarque e do passaporte, dentre outros.

§ 2º O servidor não precisará comparecer à divisão médica para deferimento da solicitação de teletrabalho temporário, salvo quando solicitado diretamente.

§ 3º Por tratar de regime de teletrabalho excepcional, é desnecessária a juntada do plano





Estado do Maranhão
Poder Judiciário
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

individual de trabalho e da respectiva declaração, previstos na Resolução nº 29/2017.

§ 4º A Diretoria de Recursos Humanos providenciará a liberação do ponto eletrônico do servidor beneficiário do teletrabalho temporário e a sua produtividade deverá ser alinhada diretamente com a chefia imediata.

§ 5º O servidor beneficiário que não apresentar sintomas ao término do período do teletrabalho temporário, deverá retornar às suas atividades normalmente, devendo comunicar a Divisão Médica apenas se houver manifestação dos sintomas ou ulterior deliberação a respeito.

Art. 3º Recomenda-se a todo o quadro de servidores a atualização dos esquemas vacinais na carteira de saúde, bem como sejam adotadas as medidas de prevenção, higiene e etiqueta respiratória, aconselhadas pelo Ministério da Saúde, como se vê no endereço eletrônico: <https://www.saude.gov.br/saude-de-a-z/coronavirus> .

Art. 4º À Coordenadoria de Apoio Administrativo fica determinada a adoção de protocolo de limpeza específico para o período, aumentando a frequência de limpeza e desinfecção dos banheiros, elevadores, corrimãos e maçanetas, reforçando a utilização de EPI - Equipamento de Proteção Individual.

Art. 5º A Diretoria de Informática e Automação deverá auxiliar as demais unidades do Tribunal quanto à adoção de videoconferência para eventual realização de reuniões e audiências.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, em São Luís.





Estado do Maranhão
Poder Judiciário
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

MARIO LOBAO CARVALHO
Diretor Geral da Secretaria do Tribunal de Justiça
Gabinete do Diretor Geral
Matrícula 128074

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 13/03/2020 15:57 (MARIO LOBAO CARVALHO)

